



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6288/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2019 - EDITAL LICITATÓRIO N.º 18/2019**

**CONTRATO N.º - 094 /2019**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 1.174.594,30**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49.

**b) Como CONTRATADA:**

**BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, n.º1399, conj. 01, no bairro Vila Nova Conceição, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º38.905.295/0001-18, neste ato representada por **JOSÉ FRANCISCO BELTRAMI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º14.763.431-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º286.135.466-68.

**Cláusula II - OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a implantação do Sistema de Drenagem Pluvial e plantio de grama em área encerrada do Aterro Sanitário Municipal, com fornecimento de material e mão-de-obra, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as quantidades e condições



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

constantes do projeto básico, Anexo I, e demais condições apresentadas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Conforme detalhado no projeto (Anexo IX), as obras e os serviços a serem executados compreenderão as seguintes localidades já definidas no Edital.

### **Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta.

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto do contrato, especialmente recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, ensaios tecnológicos, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie causados ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários entre outros custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa: **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 01.110.0000 – Geral, 17.512.0003.1.011 – Impl/Ampl/Melhorias no Saneamento Básico, através da nota de empenho n.º5885-000, no valor de R\$ 1.174.594,30 (um milhão, cento e setenta e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

3.3 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da licitação realizada mediante a Concorrência nº 02/2019 não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.3.1 - A diferença somente poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência da licitação, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'al' and 'CB']*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

3.3.1.1 - Entende-se por “custos unitários” os valores unitários para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - A cada período de 12 meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na Concorrência nº 02/2019 ou a data do último reajuste concedido.

### **Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.**

5.1 - O prazo para início da execução da obra será 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1 - A empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Itatiba. A via protocolada deverá ser apresentada ao Departamento de Obras e Serviços Públicos no mínimo de 01 (um) dia antes do início da obra.

5.2 - O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de **05 (cinco) meses**, conforme cronogramas do Anexo I do Edital.

5.3 - Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra que deverá ser apresentado ao Departamento de Obras antes do início dos trabalhos.

### **Cláusula VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII.

### **Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES das obras e serviços executados, as Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]*

*[Handwritten number 3 in a circle.]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

7.1.1 - A primeira medição deverá ser realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias do início dos serviços.

7.1.2 - A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

7.2 - Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

7.3 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

7.4 - As medições processadas e aprovadas deverão ser encaminhadas ao Departamento Financeiro, que, após aceite do conveniente, autorizará o faturamento. O pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação.

7.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.5.

### **Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Observar todos os elementos constantes dos projetos/Memorial Descritivo (Anexo I), da Concorrência nº 02/2019 e as demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'al' and 'B']*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.2 - Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/Memorial Descritivo (Anexo I), da Concorrência nº 02/2019.

8.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia, e escrita, à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.3 - Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os E.P.I.s básicos de segurança.

8.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da municipalidade, de seus funcionários ou de terceiros.

8.5 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no transporte.

8.6 - Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Municipalidade.

8.7 - Arcar com o pagamento das multas que porventura incidirem sobre os veículos disponibilizados com motorista.

8.8 - Manter em local visível, no veículo, placa de identificação com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA", nos padrões estabelecidos pela Municipalidade.

8.9 - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos, humanos e materiais, com a qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

8.10 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto de que trata o Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, assinando o termo aditivo, conforme as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

8.11 - Durante a execução ou vigência do Contrato, a Contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

8.12 - Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto contratual, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da contratada.

**Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços/ obras contratadas.

9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e expedir as notificações necessárias;

9.3 - Processar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas.

9.4 - Liberar os locais para execução dos serviços.

9.5 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

**Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 58.729,72 (cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

10.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

10.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

**Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

**Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

12.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

**Cláusula XIII - DAS SANÇÕES**

13.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,02% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos fixados no cronograma das obras e serviços, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 20 (vinte) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá rescindir a contratação, com aplicação, ainda, da penalidade prevista na alínea "c".

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below, some with checkmarks.]*

*[Handwritten mark or signature at the bottom right corner.]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

b) Multa de 0,05% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual que não acarrete a rescisão do contrato;

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

13.3 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Itatiba.

### **Cláusula XIV - DA RESCISÃO**

14.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;

14.1.4 - A lentidão da execução da obra, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

14.1.10 - A dissolução da sociedade;

14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

14.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

### **Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO**

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 1.174.594,30 (um milhão, cento e setenta e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a signature below it, and initials 'al' and 'A' further down.]*

*[Handwritten mark or signature at the bottom right corner.]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

16.2 - O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

16.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 18/2019, os anexos e a proposta.

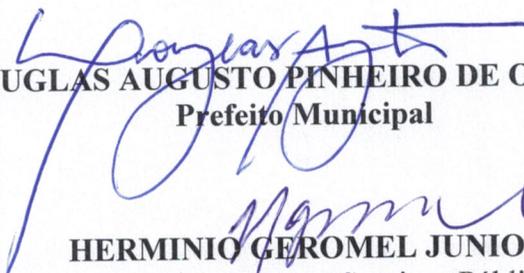
16.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

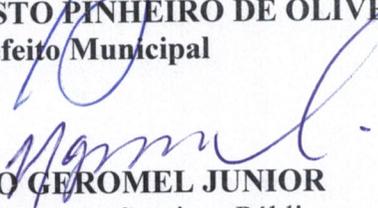
16.6 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Concorrência Pública nº 02/2019.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 30 JUL, 2019

Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

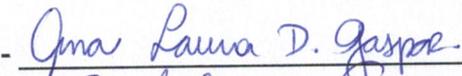
  
**HERMINIO GEROMEL JUNIOR**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

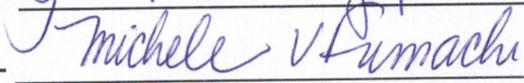
  
**BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
Sr. JOSÉ FRANCISCO BELTRAMI

Testemunhas:

1-



2-



Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º **- 094** /2019, oriundo do Processo Administrativo n.º201800006288, firmado em 30 JUL, 2019

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 10  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br